

PROCESSO Nº: 3274/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nerópolis

INTERESSADO: Fundo Municipal do Meio Ambiente.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 028/2025.

DESPACHO/DILIGÊNCIA Nº 15/2025

Trata-se os autos sobre o Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 028/2025, destinado a contratação de empresa especializada para o recebimento, gerenciamento, em área de transbordo e destinação final de resíduos sólidos e volumosos, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Considerando a análise documental e técnica realizada no âmbito do controle interno, sugere-se **a revogação do certame**, pelos seguintes motivos:

1. **Falta de qualificação técnica dos licitantes** - Os requisitos mínimos exigidos no edital não foram devidamente atendidos, tais como atestados de capacidade técnica e comprovação de experiência anterior na execução de serviços similares, o que coloca em risco a adequada execução contratual e a segurança ambiental, dada a natureza complexa do objeto, o que compromete a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, violando o princípio da eficiência;
2. **Ausência de composição de custos adequada** O processo não apresenta planilhas e critérios suficientes para aferição da exequibilidade das propostas, o que impede o adequado controle financeiro e orçamentário, contrariando o disposto na Lei nº 14.133/2021.
3. **Verifica-se a ainda a ausência do Projeto básico** onde consta a frequência dos serviços e dimensionamento preciso dos resíduos sólidos a serem recolhidos, expressos em toneladas. Tal omissão compromete a adequada elaboração das propostas e dificulta a avaliação técnica dos serviços a serem contratados;

B

2

2

Considerando, portanto, que tais falhas configuram vícios no edital que ferem os princípios da eficiência, segurança jurídica, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa;

Considerando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, no sentido de que é obrigatória a exigência de qualificação técnica e detalhamento de custos em contratações dessa natureza.

Considerando, por fim, que o art.71, inciso II da Lei nº 14.133/2021, autoriza a revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Desta feita, de acordo com o Princípio da autotutela a administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, essa é a inteligência trazida no art. 53 da Lei nº 9.784/99. Neste mesmo sentido tem se a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais (...), **ou revogá-los**, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Assim, diante do interesse público e da ocorrência de elementos supervenientes que comprometem a viabilidade do contrato conforme originalmente previsto, sugerimos a revogação do certame. Recomenda-se à área técnica a revisão do Termo de Referência e do Edital, com a inclusão de exigências relacionadas à qualificação técnica e à composição de custos, em conformidade com a legislação vigente e com as jurisprudências dos tribunais de controle.

Desta feita, necessário se faz o retorno dos autos à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Nerópolis, 14 de julho de 2025.



Maria Helena de Andrade
Controladora Geral do Município
Decreto nº 223/2025

